

PROCESSO Nº : 24276-4/2010
PRINCIPAL : SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - SINFRA
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO ONVÊNIO Nº 219/2008 FIRMADO ENTRE A SINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA
AUDITOR : ALOÍSIO BARROS DE CARVALHO

Exmo. Conselheiro Relator,

Retorna a esta Secretaria o processo nº 24276-4/2010, referente à Tomada de Contas Especial do Convênio nº 219/2008 celebrado entre a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Prefeitura Municipal de Nobres no valor de R\$ 150.000,00.

O Conselheiro Relator no uso de suas atribuições institucionais, visando garantir a manifestação do responsável através do contraditório e da ampla defesa determinou a citação do Ex-Perfeito Municipal de Nobres, Sr. Flávio Damolin, para apresentar esclarecimentos e providências acerca dos apontamentos realizados pela SECEX-OB-RAS e Serviços de Engenharia, fls. 03 a 44 TCE/MT, atendendo ao disposto no art. 140, da Resolução nº 14/2007.

Após a manifestação do responsável às fls. 050 a 084 TCE/MT temos de fazer os seguintes esclarecimentos:

I. INTRODUÇÃO

Em 10/12/2010 foi protocolada neste TCE/MT, a documentação encaminhada pelo Secretário de Estado de Infra-Estrutura, Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto, relativa ao procedimento de **Tomada de Contas Especial** instaurada para apurar as irregularidades na execução do objeto do Convênio nº 219/2008.

No Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a documentação foi recebida e autuada sob Processo nº 24.276-4/2010.

II. BREVE RELATO DOS FATOS

De acordo com a documentação acostadas nos autos às fls. 002 a 035 TCE/MT o Secretário de Estado de Infra-Estrutura instaurou Tomada de Contas Especial para apurar às irregularidades na execução do objeto dos Convênios nº 219/2008 assinados em 02/07/2008 entre a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e a Prefeitura Municipal de Nobres.

O objeto do referido convênio era a Serviços de Pavimentação Asfáltica em TSD - Construção de Ciclovía na Av. Getúlio Vargas em Nobres/MT.

O valor total do Convênio nº 219/2008 é de R\$ 150.000,00, sendo que a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura (Órgão Concedente) ficou responsável pelo repasse total dos recursos sem contrapartida da Prefeitura Municipal de Nobres. O recurso seria repassado de acordo com o plano de trabalho que é parte do referido Convênio.

A vigência do Convênio nº 219/2008 foi fixada pelo prazo de 365 dias, a contar da data de sua assinatura. Durante a vigência do referido convênio houve seis termos aditivos, sendo todos termos aditivos de prazo.

Conforme constam nos autos (fls.005 TCE/MT), os serviços da Comissão da Tomada de Contas Especial foi instaurada em 16/07/2010. Conforme a Ata de Instalação do início dos trabalhos os membros da Comissão resolveram por unanimidade adotar as seguintes providências:

- 1ª) Notificar diretamente a Prefeitura sobre as pendências existentes;
- 2ª) Inspeccionar in loco os serviços constantes do Convênio;
- 3ª) Solicitar da fiscalização laudo conclusivo dos serviços etc.

Na documentação encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso constam os seguintes documentos: Portaria de Nomeação da Tomada de Contas Especial; Ata de Instauração dos trabalhos da Comissão; Parecer Técnico; Laudo Técnico de Vistoria para avaliação das condições das obras (fls. 023 a 035 TCE/MT); Relatório Final da Tomada de Contas Especial (fls. 006 a 010 TCE/MT); Homologação e Aprovação do Relatório Final da Tomada de Contas Especial (fls. 0-11 TCE/MT) e Tabela de Atualização de Valores para Devolução (fls. 013 a 014 TCE/MT).

Em 06/02/2012 os autos do Processo foram recebidos pela SECEX-OB-RAS e Serviços de Engenharia para análise.

Em 22/02/2012, após a manifestação dos Técnicos da referida SE-CEX, o Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima determinou a Citação do Ex-Prefeito Municipal de Nobres, Sr. Flávio Damolin para apresentar esclarecimentos e providências acerca dos apontamentos realizados pela SECEX-OB-RAS e Serviços de Engenharia, às fls. 003 a 044 TCE/MT.

O responsável após ser notificado pelo Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima, apresentou a sua defesa, aguardando a decisão do julgamento da Tomada de Contas Especial, por esta Corte de Contas.

Diante do acima exposto, a Equipe Técnica da SECEX-OB-RAS e Serviços de Engenharia do TCE/MT faz as seguintes considerações, conforme a seguir:

A Tomada de Contas Especial é um processo devidamente formalizado e dotado de rito próprio que visa apurar responsabilidade daquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, ou, também poderá ser instaurada, para o servidor que não cumpra o dever de prestar contas (Lei nº 8443/92 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União).

Em regra, a Tomada de Contas Especial deve ser instaurada pela autoridade competente do próprio órgão, **depois de esgotadas todas as providências administrativas** internas com vista à recomposição ao erário, sob pena de responsabilidade solidária pela não instauração da medida.

O Processo de Tomadas de Contas Especial tem como principais objetivos:

- a) Apurar os fatos (o que aconteceu);***
- b) Identificar os responsáveis (quem participou e como); e***
- c) Quantificar os danos (quanto foi o prejuízo ao erário).***

Cumpridas todas as formalidades, o Gestor do órgão ainda tentará, pelas vias administrativas, recompor os danos apurados pela Tomada de Contas Especial. Entretanto, sendo em vão, após o resultado ser homologado pela autoridade que determinou a sua instauração, o processo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para seu julgamento. Uma vez no TCE/MT, havendo

necessidade poderá ser designada diligência para apurar determinado fato. Julgado pelo TCE/MT, a decisão será considerada um título executivo, a ser executada pela Procuradoria do Órgão demandante.

Porém, para análise e julgamento pelo TCE, alguns requisitos devem constar no processo, conforme Instrução Normativa do TCU, bem como, recomendações contidas na Orientação Técnica da Auditoria Geral do Estado – AGE/MT.

Da referida Orientação Técnica emitida pela AGE, destaca-se que o Gestor Público deve adotar procedimentos preliminares antes da instauração da Tomada de Contas Especial, tais como, notificar o responsável sobre a existência do débito e sobre a possibilidade da instauração da Tomada de Contas Especial (§ 2º, do artigo 156, da Resolução nº 14/2007 do TCE/MT).

Diante do exposto **recomenda-se** a Vossa Excelência a **notificação** do Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto para que encaminhe a esta Corte de Contas o Processo da Tomada de Contas Especial, **na íntegra**, bem como, **o parecer** da Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso – AGE/MT, validando o processo da Tomada de Contas Especial, conforme preceitua o inciso XIX, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 295/2007.

Recomenda-se ainda, que na notificação a ser expedida para o Gestor da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana seja fixado prazo para resposta e atendimento as determinações do TCE/MT.

É a informação que se submete à apreciação superior.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Cuiabá, 14 de setembro de 2012.

ALOÍSIO BARROS DE CARVALHO
Auditor Público Externo

Nelson Yuwao Kawahara
Assessor Técnico da SECEX-OBRS



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secex de Obras e Serviços de Engenharia
Telefone: 3613-7631/7632
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.: _____

Rub.: _____